

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

9

Classif.	Imóvel a que concorre e N° Sócio	Agregado Familiar	Prioridades			Prefer.
			A	B	C	
1	<u>AVENIDA 25 ABRIL, 9, 16° ESQ - ALMADA</u> 106951	4	X	-	-	1
1	<u>AVENIDA D. JOÃO I, 10, 7DTO - BARREIRO</u> 59316	1	X	X	-	1
2	90314	1	X	-	-	1
1	<u>RUA 9 DE ABRIL, 26, 3° ESQ - AMADORA</u> 74111	2	X	X	-	1
2	107889	2	X	X	-	1
3	103765	3	X	-	-	2
4	90314	1	-	-	-	5
1	<u>RUA ANTONIO NOBRE, 44, 2° ESQ - LISBOA</u> 107753	2	X	X	-	1
2	45973	2	X	-	-	1
3	73799	2	X	-	-	1
4	107450	3	X	-	-	1
1	<u>RUA D. BRANCA SARAIVA DE CARVALHO, 25, 5° - D - AMORA</u> 59316	1	-	X	-	3
2	64114	1	-	-	-	2
1	<u>RUA GENERAL SILVA FREIRE, 19, R/C ESQ - LISBOA</u> 107753	2	X	X	-	2
2	59111	2	X	-	-	1
3	64114	1	-	-	-	1
1	<u>RUA MÁRTIRES DO TARRAFAL, 375, 1° ESQ - MONTIJO</u> 103765	3	X	-	-	1
2	59316	1	-	X	-	2
3	90314	1	-	-	-	3

TRANSCRIÇÃO ESTATUTÁRIA**ARTIGO 35°, n° 2**

As casas do Cofre que a Direcção destine ao arrendamento, são atribuídas por concurso, aos associados cujo rendimento líquido do agregado familiar, seja igual ou superior a 2,5 vezes a renda fixada, com a seguinte prioridade:

- Alínea a)** Aos sócios cujas necessidades do agregado familiar sejam adequadas à tipologia da habitação a concurso, nos termos a definir pela Direcção;
Alínea b) Aos sócios que não disponham de habitação;
Alínea c) Aos sócios cuja habitação seja insuficiente às necessidades do agregado familiar;
Alínea d) Aos sócios mais antigos.

ARTIGO 36°, Alínea a)

Para efeitos do disposto na presente secção entende-se:

- Alínea a)** Por agregado familiar, os cônjuges, descendentes solteiros e ascendentes que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação com o chefe de família.

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, 17 de outubro de 2019.

O Conselho de Administração

